



22 de outubro de 2020

135/2020-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units, e ETFs – Tranche de Dezembro**

Para o presente programa, serão credenciados até 5 (cinco) formadores de mercado para as opções de cada um dos ativos relacionados abaixo.

Ambev S.A. (ABEV3)	Klabin S.A. (KLBN11)
B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3SA3)	Lojas Renner S.A. (LREN3)
BRF S.A. (BRFS3)	MRV Engenharia e Participações S.A. (MRVE3)
BR Malls Participações S.A. (BRML3)	Natura Cosméticos S.A. (NTCO3)
CCR S.A. (CCRO3)	Qualicorp S.A. (QUAL3)
Cielo S.A. (CIEL3)	Localiza Rent a Car S.A. (RENT3)
Cemig (CMIG4)	Banco Santander Brasil S.A. (SANB11)
Copel (CPLE6)	Sabesp (SBSP3)
Cosan S.A. (CSAN3)	Smiles Fidelidade S.A. (SMLS3)
Cotas do ETF IT NOW Ibovespa (BOVV11)	TIM S.A. (TIMS3)
Ecorodovias S.A. (ECOR3)	Ultrapar Participações S.A. (UGPA3)
Eletrobras (ELET3)	Usiminas S.A. (USIM5)
EDP – Energias do Brasil S.A. (ENBR3)	Telefônica Brasil S.A. (VIVT4)
Itaú Unibanco Holding S.A. (ITUB4)	Weg S.A. (WEGE3)
JBS S.A. (JBSS3)	



135/2020-PRE

Procedimento de seleção

As instituições interessadas em participar deste programa deverão solicitar credenciamento, mediante envio do modelo de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, com suas informações pessoais e a indicação dos ativos com os quais pretende atuar, para o e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

O modelo de Manifestação de Interesse está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações – Tranche de Dezembro.

Caso as manifestações de interesse excedam o número de vagas oferecidas, a seleção será feita por meio do processo descrito no Anexo deste Ofício Circular.

Após definição, a B3 divulgará individualmente as instituições selecionadas para o programa, bem como a classificação de todas as instituições interessadas que participaram do processo de seleção. A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nos ativos mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.



135/2020-PRE

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há modelo específico de Termo de Credenciamento, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações – Tranche de Dezembro.

Prazos

Envio da Manifestação de Interesse	Divulgação dos formadores de mercado selecionados	Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 06/11/2020	13/11/2020	Até 20/11/2020	27/11/2020	14/12/2020	10/12/2021

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ações e Opções – Tranche de Dezembro, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ações – Tranche de Dezembro.



135/2020-PRE

Os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação. Deverão atuar também até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de vencimento do primeiro vencimento disponível à negociação. A partir do 4º (quarto) dia útil anterior a essa data, os formadores de mercado não terão obrigação de atuar no primeiro vencimento, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Derivativos, Opções.

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.



135/2020-PRE

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado credenciados neste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nesses ativos, em substituição ao formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como Funciona, Contratos.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento, antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.



135/2020-PRE

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries das opções, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado a vista com o ativo-objeto das opções, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) proporcional ao nocional do contrato a vista para as opções sobre ações, units e ETFs a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário do mercado a vista os emolumentos e as tarifas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Tarifas de Ações e Fundos de Investimento, À Vista. Não serão considerados a diferenciação por tipo de investidor, por volume, por day trade, ou quaisquer outros incentivos que a B3 venha a instituir.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, no 2º (segundo) dia útil do mês posterior.



135/2020-PRE

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging, referentes aos contratos de opções sobre ações, units e ETFs nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-5860/5338/5185 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain
Presidente

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo do Ofício Circular 135/2020-PRE

Processo de Seleção ao Programa de Formador de Mercado para Opções sobre Ações, Units e ETFs

1 Elegibilidade

Apenas serão considerados como elegíveis ao processo de seleção, as instituições que enviarem o formulário de Manifestação de Interesse devidamente preenchido, conforme este Ofício Circular.

2 Métodos de seleção

As 5 (cinco) vagas disponíveis em cada ativo e derivativo para o credenciamento dos formadores de mercado são divididas em dois métodos de seleção:

- 2 (duas) vagas reservadas às alocações primárias;
- 3 (três) vagas reservadas às alocações secundárias.

Caso as 2 (duas) vagas reservadas às alocações primárias não sejam preenchidas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas às alocações secundárias, no intuito de maximizar o número de formadores de mercado credenciados neste programa.

2.1 Alocação primária

São elegíveis às alocações primárias as instituições que:

1. estavam credenciadas no programa de formador de mercado anterior;
2. manifestaram interesse no ativo presente no programa;
3. apresentaram a melhor performance no período de atuação do programa anterior.



135/2020-PRE

As instituições pré-selecionadas para alocação primária serão informadas pela B3 após o período de manifestação de interesse.

As instituições pré-selecionadas, cuja oferta no leilão de spreads esteja classificada entre as cinco melhores dentre as enviadas por todas as instituições, estarão aptas a se credenciarem diretamente no programa.

Para as instituições pré-selecionadas cuja oferta no leilão de spreads não esteja entre as cinco melhores ofertas, deverão informar à B3 se aceitam atuar com o valor definido no leilão. Em caso de não aceite, estas estarão aptas a participar do processo de pontuação para a alocação secundária, descrito a seguir.

2.2 Alocação secundária

As instituições não contempladas pela alocação primária serão selecionadas para alocação secundária a partir de um sistema de pontuação, sendo as melhores ranqueadas selecionadas para o credenciamento no programa.

Para o cálculo da pontuação de cada instituição interessada, a B3 analisará as variáveis, com seus respectivos pesos, conforme abaixo.

- Número total de opções (sobre ações, units, ETFs e IBOV11) em que a instituição está credenciada e deseja se credenciar: 12%.
- Performance de atuação no programa vigente desde seu início até setembro de 2020: 22%.
- Participação relativa na negociação do contrato da opção entre as instituições interessadas, sendo consideradas apenas os negócios fechados através das ofertas "maker": 33%.
- Spread de atuação oferecido: 33%.



135/2020-PRE

A proposta de spread de atuação deverá ser informada pela instituição na Manifestação de Interesse com base nos parâmetros de referência definidos pela B3 no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções sobre Ação – Tranche de Dezembro, disponível em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Programas – Listados, Opções sobre Ação – Tranche de Dezembro.

As propostas enviadas pelas instituições permanecerão confidenciais.

O spread de atuação dos formadores de mercado no programa está condicionado ao oferecido pelas instituições selecionadas na alocação secundária e será atualizado concomitante à divulgação dos formadores de mercado selecionados.